

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2776779520200715153114**

### Processo 0801287-41.2019.8.23.0047 - (340 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
76 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 76					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 76	15/07/2020 15:31:14	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		76.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2635372IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 13/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 73.		SISTEMA CNJ	
	75	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020) e ao evento de expedição seq. 72.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	74	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>		
	73	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 71) JUNTADA DE LAUDO (01/07/2020)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>		
	72	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA) em 01/07/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 69.	ILDERSON PEREIRA SILVA <b>Perito</b>		
	71	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA) em 01/07/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020) e ao evento de expedição seq. 69.	ILDERSON PEREIRA SILVA <b>Perito</b>		
	70	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA (26/06/2020)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>		
	69	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: ILDERSON PEREIRA SILVA habilitado até 30/07/2020 (30 dias)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>		
	68	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 08/06/2020 às 23:59)) em 30/06/2020 21:43:27	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI <b>Analista Judiciária</b>		
	67	<b>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA</b> conciliação não realizada entre as partes Participante(s)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	66	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 08/06/2020 às 23:59)) em 30/06/2020 21:43:09	Marlon Brito Melo <b>Analista Judiciário</b>		
	65	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 08/06/2020 com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 58) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA CNJ		
	64	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 61.)	SISTEMA CNJ		
	63	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de SARÁ CARNEIRO DINÉLI) em 08/06/2020 com prazo de 25 de Junho de 2020 *Referente ao evento (seq. 58) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 62.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

PROCESSO: 08012874120198230047

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SARA CARNEIRO DINELI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

**DA PRESCRIÇÃO**

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 14/12/2015, ficando debilitada de forma permanente.

Em 25/09/2017, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

*Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão"*

Em 02/01/2018, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 22/03/2019.

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 09/08/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano

previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

#### **DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ**

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez<sup>1</sup>.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez permanente.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

---

<sup>1</sup>STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -PRESCRIÇÃO OCORRIDO ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

## **LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 14 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

